



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Governador Luís Rocha**

Praça João Gonçalves S/Nº - Centro - Governador Luís Rocha - MA  
CEP: 65.001-970 - CGC: 01.578.554/0001-33

Lei Nº. 132 / 2009

Altera o artigo 3º da lei nº. 028/97 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Luís Rocha – Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI. produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Governador Luís Rocha**

Praça João Gonçalves S/Nº - Centro - Governador Luís Rocha - MA

CEP.:65.001-970 - CGC. 01.578.554/0001-33

VII. doações e espécies feitas diretamente do Fundo;

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - a dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - o FMAS será gerido pelo órgão gestor municipal da política de assistência social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Governador Luís Rocha**

Praça João Gonçalves S/Nº - Centro - Governador Luís Rocha - MA

CEP.: 65.001-970 - CGC. 01.578.554/0001-33

- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 14 da Lei Orgânica Municipal da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

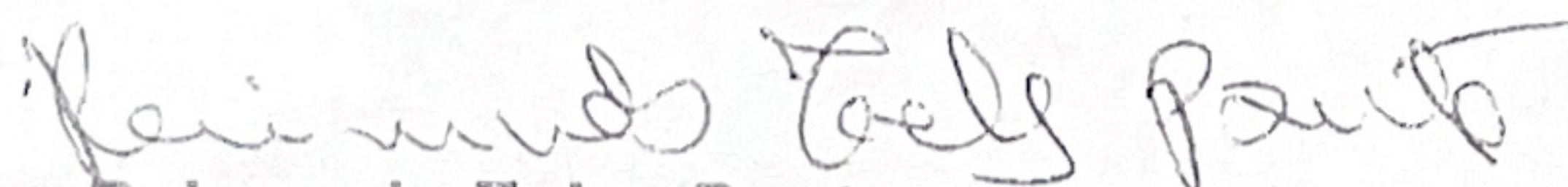
Art. 6º - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apresentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 ( Hum Mil Reais ) obedecidas as prescrições contidas em lei federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Luís Rocha - Maranhão, em  
11 de Setembro de 2009.

  
Raimundo Teles Pontes

Prefeito Municipal

PUBLICADO

35 09 2009

